



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

INSTITUI ABONO DE FALTAS AOS PROFESSORES DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

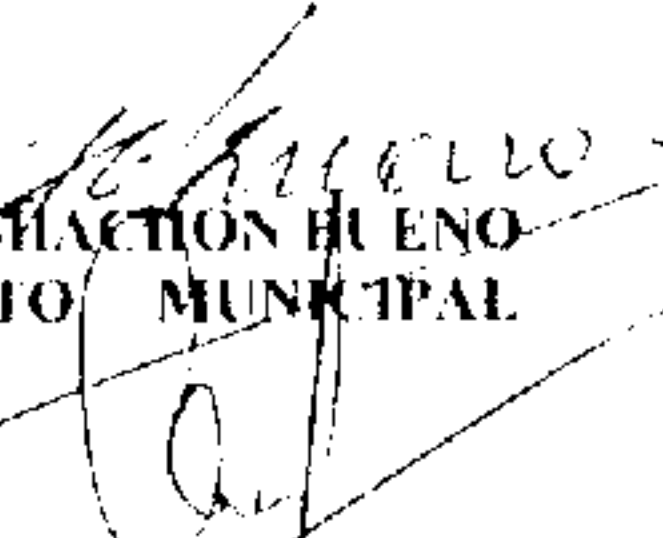
**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal de ensino poderão ter abonadas até 03 (três) faltas-dias por ano letivo, desde que haja:

- I - motivo relevante e,
- II - comunicação prévia à autoridade competente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Novembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MAÇÃO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ ADAIR DA SILVA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

  
CÉLIA MARIA MAMEDE  
SEC. MUN. EDUC. E CULTURA

  
FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.